



## O DIREITO E A ENFERMAGEM: O PORQUÊ DA INTERDISCIPLINARIDADE

*Tereza Rodrigues Vieira\**

### RESUMO

Nosso objetivo é discutir a importância de um estudo interdisciplinar que aborde os conflitos éticos proporcionados pela evolução da biotecnologia e sua influência na terapêutica aplicada, em face dos direitos do paciente e dos direitos da Cidadania, estabelecendo os valores humanos fundamentais, relevantes para a Enfermagem.

**PALAVRAS-CHAVE:** Bioética; Consentimento; Saúde; Cidadania.

### ABSTRACT ( SUMMARY)

Our goal with the present article is to discuss the importance of an interdisciplinary study that approaches ethic conflicts presented by evolution of biotechnology and their influence on applied therapeutics, regarding the patient's rights and citizenship rights, establishing the to fundamental human values, relevant to Nursening.

**KEY-WORDS:** Bioethics; Consent; Health; Citizenship.

**1. Nota Introdutória; 2. Atuação comum aos profissionais de saúde; 3. Objetivos gerais e específicos; 4. Levantamento da problemática; 5. Elaborar leis resolve?; 6. Conclusões.**

---

\* Doutora em Direito pela PUC/SP e Université Paris.

- Professora pesquisadora nas Universidades UNIABC, UNICASTELO, CESUMAR E UNIPAR. Autora das obras *Mudança de Sexo: aspectos médicos, psicológicos e jurídicas* (Editora Santos/SP) e *Bioética e Direito* (Editora Jurídica Brasileira).

[terezavieira@uol.com.br](mailto:terezavieira@uol.com.br)

## 1. Nota Introdutória

Considerando o compromisso com a formação qualificada de enfermeiros, especialmente no que concerne à preparação para o exercício efetivo da investigação científica e da docência, necessário se faz o fortalecimento da interdisciplinaridade para a construção do saber unitário. Assim, o presente texto tem por intento discutir a contribuição do Direito para o efetivo exercício da Enfermagem.

O enfermeiro defronta-se cotidianamente com diversas áreas de conhecimento e de teorias, com as quais tem que lidar, sem ter sido especificamente preparado para tal. Sucede que tais informações devem ser vistas como um todo, sem fragmentação, sem distanciamento da realidade (SILVEIRA, 2000).

A inclusão de disciplina ligada à **Saúde, Direito e Cidadania** na Enfermagem tem por escopo discutir problemas relacionados às pesquisas e práticas pluridisciplinares, com o intuito de elucidar e apresentar soluções éticas provocadas pelo avanço das tecnociências biomédicas. Tais questões não que ser consideradas sob vários prismas, na tentativa de harmonizar os melhores caminhos.

Assim, o profissional da Enfermagem deverá estar preparado para este estudo sistemático da conduta humana no campo das ciências biológicas, da atenção à saúde, examinando a problemática à luz dos princípios éticos.

## 2. Atuação comum aos profissionais da saúde

Vários são os mandamentos e princípios comuns às diversas especialidades da área da saúde, onde se inclui a Enfermagem. E a bioética tem por escopo justamente o estudo sistemático das dimensões da ética das ciências da vida e do cuidado com a saúde, fazendo uso de várias metodologias éticas em um contexto interdisciplinar (MEDINA, 1999).

Em verdade, a atuação ética nada mais é que uma obrigação do cidadão. Prestar serviço de qualidade é dever de todos os profissionais da saúde; porém, por vezes, estes hesitam em escolher esta ou aquela solução, muitas vezes, por falta de aprimoramento de seus conhecimentos interdisciplinares. Estes, indubitavelmente, fazem-se indispensáveis para o pleno desenvolvimento profissional, aliás, é o que dispõe o Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem. *In verbis*:

“Art. 14 - Atualizar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais.

Art. 15 – *Apoiar as iniciativas que visem ao aprimoramento profissional, cultural e a defesa dos legítimos interesses da classe.*”

Estes dispositivos são comuns às diversas classes profissionais ligadas à saúde.

## 3. Objetivos gerais e específicos

Diversos são os objetivos do debate interdisciplinar que pode ser travado para o enriquecimento intelectual daqueles que se interessam por estes estudos. Vejamos alguns:

- 1- Discutir a conduta considerada apropriada para os profissionais da saúde, valorando os diversos princípios considerados comuns a estas especialidades de atuação;
- 2- Assegurar o princípio da primazia da pessoa, aliando-se às exigências legítimas

do progresso do conhecimento científico e da proteção da saúde;

3- Inculcar no profissional a necessidade do aprimoramento do conhecimento, buscando sempre a interdisciplinaridade para a construção de um saber unitário, no tocante às ciências da vida e ao cuidado com a saúde;

4- Discutir problemas relacionados às pesquisas e práticas pluridisciplinares, enfocando a participação do enfermeiro à luz do Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem, procurando estabelecer os limites para o seu sigilo profissional, bem como o do pessoal sob sua direção;

5- Atentar para a responsabilidade acerca do presente e do futuro da biociência, discutindo normas que protejam a vida e o cuidar;

6- Demonstrar que o exercício da Cidadania é garantido constitucionalmente e, para que exista o Cidadão, o princípio à vida tem que ser tutelado;

7- Dominar conceitos da bioética, facilitando a tomada de decisão, garantindo um compromisso contínuo com a saúde do homem;

8- Elucidar e apresentar soluções éticas provocadas pelo avanço das tecnociências biomédicas com a participação dos diversos profissionais afetados pelo problema, bem como o paciente e sua família;

9- Discutir a necessidade da normatização resultante de um esforço conjunto, combinando às reflexões produzidas nos vários campos do conhecimento.

Em resumo, são estes alguns dos propósitos que se pretende atingir com a inclusão desta disciplina.

#### **4. Levantamento da problemática**

Inúmeros são os questionamentos éticos que clamam por soluções justas. À guisa de exemplo podemos citar alguns, para que possamos meditar acerca das possíveis deliberações. Quem deve tomar as decisões acerca do rompimento ou manutenção do tratamento? Tem o Estado a faculdade constitucional de impor tratamento para salvar a vida de uma pessoa contra a sua vontade? Existe o direito à morte? O paciente terminal tem direito ao controle das decisões até o final da vida? A morte assistida é compatível com a ética profissional? Como proceder diante de um paciente que não padece de enfermidades somáticas?

Podemos elencar outros: É imoral ter filhos, sabendo-se que estes nascerão com fatores-de-risco genéticos? Se a grávida decidir levar sua gravidez até o final, estará moralmente obrigada a submeter-se a todo tratamento que seu médico considerar aconselhável para o feto? Quando o nascimento é injusto para a criança?

E ainda: O que dizer da clonagem humana? E, das cirurgias de “mudança de sexo” de paciente maior? Os pais têm o direito de escolher o sexo do bebê?

A proibição de experimentos não será um retrocesso, como ocorreu com a ciência no fim da Idade Média?

Como se pode notar, estes são apenas alguns dos casos de fácil ocorrência em que os profissionais da saúde e do cuidar qualificado poderão se deparar no momento da terapêutica.

## 5. Elaborar leis resolve?

Em virtude dos questionamentos acima e de outras centenas, é que indagamos: legiferar resolve? Será que o Direito tem o *direito* de intervir nesses avanços, procurando determinar até onde a Ciência pode ir?

Percebemos que a Ciência está caminhando mais rápido que a reflexão ética por parte da sociedade. A humanidade ainda não encontrou respostas para diversas questões éticas. Muitas requerem a discussão e a elaboração de leis sobre a bioética para legitimar a sua prática ou para proibir experiências julgadas abusivas. No entanto, com o progresso veloz das pesquisas biológicas, corre-se o risco de tais leis já estarem defasadas no momento da sua promulgação.

PHILIPPE LE TOURNEAU (1996) recusa a idéia de legiferar. Segundo ele, os grandes princípios do Código Civil são suficientes para regulamentar as situações. Se formos legiferar, acrescenta o professor da Universidade de Toulouse I, é preciso ser muito prudente, dando à matéria grandes princípios sem querer tratar detalhadamente todas as questões. Ademais, a moral não deve ser considerada como um conjunto de restrições, mas um caminho de liberdade e de felicidade.

A lei deve assegurar o princípio da primazia da pessoa, aliando-se às exigências legítimas do progresso do conhecimento científico e da proteção da saúde pública. A propósito desses casos, mesmo diante da inexistência de uma lei específica, cabe ao Juiz dizer o direito, baseando-se em princípios gerais, determinando os limites.

Num ponto, contudo, estão assentes os poucos doutrinadores que se ocupam desse assunto; é preciso uma maior aproximação entre o cidadão e as tecnociências, facilitando o diálogo com a coletividade acerca do desenvolvimento coletivo. Todavia, adverte FRANCISCO DE ASSIS CORREIA (1996), a ética não deve ser entendida apenas como solução de problemas intelectuais, mas como aquisição de hábitos, de qualidade de caráter.

Oportuno se torna lembrar que a Enfermagem, firmada na noção de cuidado como missão ou vocação, é historicamente associada aos princípios religiosos e assistenciais, em que “*o devotamento e a benevolência pensados como indispensáveis ao exercício do ofício do cuidar*” (SARTI, C.A; OLIVEIRA, E.M, 1998). Assim, não há como dissociá-la do Direito, visto que este é quem se incumbe da criação e estabelecimento das normas de conduta legais.

Entretanto, os profissionais do Direito não possuem conhecimentos suficientes para elaborar uma lei sem a discussão do seu conteúdo com as áreas mais afeitas ao tema (ex., saúde). Destarte, o profissional da saúde necessita participar do debate multidisciplinar, sob pena de não conseguir acompanhar a evolução das tecnociências, deixando de fornecer sua contribuição para garantia dos direitos fundamentais do exercício da Cidadania.

## 6. Conclusões

As Instituições de ensino da Enfermagem devem considerar a bioética um campo essencial para o aprendizado do enfermeiro, visto que aquela também prioriza a proteção do ser humano, não as corporações biomédicas.

A Ciência deve existir como esperança, e não como uma ameaça à vida humana. Contudo, não podemos impedir as pesquisas ou queimar os pesquisadores com o rigor da Inquisição. O ponto-de-vista da Igreja deve ser observado, no entanto, sem nenhuma

imposição de caráter religioso.

Não se pode simplesmente coibir a Ciência de dar prosseguimento às suas pesquisas, nem tampouco podemos determinar preliminarmente, com absoluta certeza de acerto, os limites que ela deve observar.

Já sabemos que não basta o Direito determinar onde a Ciência deve ir para que ela avance, pois se as suas conquistas têm caráter irreversível, não é possível promover esse avanço pela simples vontade do Homem. Pesquisar ele pode, mas nem sempre é evidente que se conseguirá sucesso. Aliás, muitas das descobertas são obtidas ao acaso, procurando por outros resultados. Muitas descobertas são inesperadas - como então o Direito impor um ritmo a elas ou poder impedir que suas conclusões sejam obtidas? Além disso, aquilo que é ético ou moral hoje, amanhã poderá não ser mais, ou vice-versa.

O conflito de interesses, colocando de um lado o frágil equilíbrio da vida, o qual é submetido a novas provações a cada momento em que a Ciência promove novas descobertas, e de outro, as novas exigências e expectativas que são impostas à Ciência no sentido de que ela promova conquistas para a superação dos problemas que cercam a vida do próprio Homem, obriga-nos a assumir uma posição de alerta permanente e, talvez, a posição mais razoável para superar esse conflito seja o surgimento de mais um desafio, cujo preço que temos para pagar seja os novos rumos da Ciência, sem cercearmos seus avanços, mas também sem permitir que sejam simplesmente incorporados à nossa vida os novos conceitos e descobertas sem submetê-los a um rigoroso juízo de interesse moral e ético para a Humanidade. Em outras palavras, podemos permitir que a Ciência avance, mas devemos limitar a entrada em vigor daquilo que, naquele momento, ainda oferece mais riscos que soluções (VIEIRA, 1999).

Destarte, o enfermeiro deve dominar conceitos de bioética, facilitando a tomada de decisão, garantindo um compromisso contínuo com a saúde do Homem e estabelecendo um franco diálogo com outras classes, sobretudo, com os profissionais do Direito. A interdisciplinaridade é sempre bem-vinda como tentativa de cooperação na busca da melhor solução, mormente, na área da saúde e dos cuidados a ela relacionados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CORREIA, Francisco de Assis. **Alguns desafios atuais da bioética**. In: **Fundamentos da Bioética**. São Paulo: Paulus, 1996, p. 47.
- ENGLERT. *Lês comitês de bioéthique*. In: **Bioéthique jusqu'ou peut-on aller?**. Éditions de l'Université de Bruxelles, 1996, p. 51.
- LE TOURNEAU, Philippe. **De la bioéthique au bio-droit**. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1996, pp. 169-170.
- MEDINA, Ana Maria de Souza. *Biodireito: uma exigência da cidadania*. In: **Revista de Estudos Jurídicos**. Universidade Salgado Oliveira, n.1, 1999, p. 43.
- SARTI, C.A.; OLIVEIRA, E.M. – *Porquê ciências sociais na enfermagem*. In: **Acta Paulista de Enfermagem**, vol.1, n.1, São Paulo: v.11, Número especial, 1998, pp. 28-32.
- SILVEIRA, Alva Maria Dias. *Interdisciplinaridade: um processo de ação – reflexão – ação*. In: **Revista da Faculdade de Direito do Oeste de Minas – Fadam**. Divinópolis, 2000, pp. 63-70.
- VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética e direito**. São Paulo: Ed. Jurídica Brasileira, 1999.